



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.570 , DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Institui o Grupo de Trabalho e Procedimentos Contábeis de Rondônia - GTCON/RO, sob a coordenação da Superintendência de Contabilidade/SEFIN-RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade, publicadas pela *International Federation of Accountants* - IFAC;

Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando a Portaria n. 664, de 30 de novembro de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, que introduziu modificações no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, de observância facultativa pelos Estados a partir de 2010 e, obrigatória, a partir de 2012, implicando, inclusive, na necessidade de adequação ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Serviço Público - PCASP;

Considerando o Anexo Único da Instrução Normativa n. 30/TCE/RO-2012, que estabelece o cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública em atendimento às Portarias STN 406/2011, 828/2011 e 231/2012; e

Considerando o significativo impacto das alterações a serem promovidas na cultura organizacional vigente no Estado e nos sistemas informatizados e rotinas de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial estadual,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, sob a coordenação da Superintendência de Contabilidade/SEFIN-RO, o Grupo de Trabalho e Procedimentos Contábeis de Rondônia - GTCON/RO, em substituição ao Grupo instituído pelo Decreto n. 16.211, de 21 de setembro de 2011, com o objetivo de promover estudos, elaborar minutas de normas, padronizar procedimentos e demais medidas que possibilitem a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho e Procedimentos Contábeis de Rondônia - GTCON/RO possui as seguintes atribuições:

I - elaborar diagnósticos e estudos visando à padronização de procedimentos contábeis no âmbito do Estado;

II - elaborar minutas de instrução de procedimentos contábeis a serem submetidas ao órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III - identificar a necessidade de treinamentos e de desenvolvimento de material didático, objetivando a correta aplicação dos conceitos e procedimentos contábeis na Administração Pública Estadual;

IV - examinar minutas de legislação e normas relativas às matérias de competência do GTCON/RO; e

V - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos e procedimentos contábeis que lhe sejam designadas pelo Governador do Estado.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Da Composição**

Art. 3º. O GTCON/RO será composto por servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de Organizações Não-Governamentais, bem como especialistas em contabilidade pública, voluntários ou indicados pelos titulares das pastas.

§ 1º. Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no GTCON/RO.

§ 2º. Em função da matéria a ser tratada, o GTCON poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao seu Coordenador, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§ 3º. A Superintendência de Contabilidade manterá arquivo com a relação atualizada dos membros que compõem o GTCON/RO, divulgada no Portal da Transparência do Estado de Rondônia ou no Portal da Contabilidade do Estado.

**Seção II**  
**Da Organização**

Art. 4º. A coordenação do GTCON/RO é privativa do Superintendente de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Finanças, ao qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTCON/RO;

II - elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTCON, bem como receber sugestões de assuntos para discussão antes de cada reunião;

III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;

IV - registrar os debates das reuniões do GTCON, bem como elaborar e manter em arquivo as respectivas atas;

V - avaliar informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VI - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTCON/RO; e

VII - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTCON/RO.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º. O GTCON/RO conterà os seguintes subgrupos:

I – Subgrupo 1: responsável pelo acompanhamento do processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, como exceção do ICMS e ISS;

II – Subgrupo 2: responsável pelo acompanhamento do processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

III - Subgrupo 3: responsável pelo acompanhamento do processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

IV - Subgrupo 4: responsável pelo acompanhamento do processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

V - Subgrupo 5: responsável pelo acompanhamento do processo de registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;

VI - Subgrupo 6: responsável pelo acompanhamento do processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura do Poder Executivo; e

VII - Subgrupo 7: responsável pelo acompanhamento do processo de implementação do sistema de custos.

**Seção III**  
**Do Funcionamento**

Art. 6º. O GTCON/RO terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

§ 1º. Até alcançar os seus objetivos, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado – GTCON/RO, reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da Superintendência de Contabilidade/SEFIN-RO.

§ 2º. As reuniões serão suspensas nos três primeiros meses de exercício financeiro, podendo ser retomadas a qualquer tempo por convocação do Superintendente de Contabilidade.

§ 3º. A qualquer momento, em caráter suplementar, poderão ser realizadas reuniões, por meios eletrônicos, mediante convocação de seus líderes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º. O GTCON/RO tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se por meio de recomendações, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos no Estado e do controle social.

Parágrafo único. Quando solicitado, o GTCON/RO subsidiará, com suas recomendações, a edição de atos de competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 8º. Compete ao Subgrupo 1:

I – a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ICMS e ISS, a serem submetidas à Superintendência de Contabilidade/SEFIN-RO;

II – o acompanhamento da adequação e desenvolvimento de sistema para registro dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, como exceção do ICMS e ISS; e

III – a verificação da evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ICMS e ISS.

Art. 9º. Compete ao Subgrupo 2:

I – a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II – o acompanhamento da adequação e desenvolvimento de sistema para registro dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas; e

III – a verificação da evidenciação contábil dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.

Art. 10. Compete ao Subgrupo 3:

I - a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações e provisões por competência;

II – o acompanhamento da adequação e desenvolvimento de sistema para registro das obrigações e provisões por competência; e

III – a verificação da evidenciação contábil de todas obrigações e provisões por competência.

Art. 11. Compete ao Subgrupo 4:

I - a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas;

II – a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;

III – a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos de levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade;

IV – o acompanhamento da adequação e desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangíveis;

V – a verificação do registro em sistema dos bens móveis, imóveis e intangíveis; e





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VI – a verificação da evidenciação contábil dos bens do imobilizados e intangível.

Art. 12. Compete ao Subgrupo 5:

I - a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado;

II – a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para execução de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos; e

III – o acompanhamento da adequação e desenvolvimento de sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados.

Art. 13. Compete ao Subgrupo 6:

I – opinar sobre a aquisição ou desenvolvimento de sistema de controle dos ativos de infraestrutura;

II – a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura;

III – a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;

IV - a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura; e

V – o acompanhamento da adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.

Art. 14. Compete ao Subgrupo 7:

I – a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para registro de fenômenos por competência;

II – a elaboração de minutas de normas para padronização de procedimentos para registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;

III - a identificação de programas, serviços e outros itens que terão os custos levantados;

IV - o levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos;

V - o levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos; e

VI – opinar sobre ajustes ou aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15. Ao Coordenador do GTCON/RO, compete:

I - coordenar as reuniões do Grupo Técnico;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Grupo;

III – receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao Grupo;

IV - elaborar as atas das reuniões do Grupo;

V - avaliar informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada; e

VI - avaliar e encaminhar assuntos apreciados no âmbito do GTCON/RO e que guardem relação de pertinência e conteúdo a outros grupos ou entidades existentes ou que venham a ser criados.

Art. 16. Aos membros do GTCON/RO, compete:

I - participar das reuniões do Grupo e subgrupos;

II - promover pesquisar e propor minutas de normas;

III - avaliar procedimentos para adoções uniforme no Estado; e

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelo GTCON/RO.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. As minutas de normas e manuais elaboradas pelos subgrupos e aprovados pelo GTCON/RO, serão submetidas aos técnicos da Superintendência de Contabilidade/SEFIN-RO.

Parágrafo único. Os manuais de que trata o *caput* deste artigo conterão a indicação dos membros que efetivamente contribuíram para a elaboração.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Decreto serão dirimidos pela Superintendência de Contabilidade/SEFIN-RO.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador